



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO GERAL – ASSESSORIA JURÍDICA

### **Informação Técnica 108/2025/ASJUR/GABPG**

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

**Interessados:** Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

**Processo n.:** SCC 16180/2025

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA**

Exma. Sra. Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre Minuta de Projeto de Lei que “Altera o artigo 78 da Lei 15.156, de 11 de maio de 2010, que institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, para fins de adequação do porte e aquisição de arma de fogo pelos integrantes efetivos da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina”.

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público ou de alteração das atribuições da Polícia Científica. Destaca-se que é uma análise preliminar perfunctória, sujeita a melhor juízo.

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

**Gabriela Alves Krauss**

Coordenadora da Assessoria Jurídica

**Polícia Científica de Santa Catarina**

(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **3PI9A76A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA ALVES KRAUSS** em 20/10/2025 às 17:09:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/09/2023 - 15:14:14 e válido até 15/09/2123 - 15:14:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MTgwXzE2MTg0XzlwMjVfM1BJOUe3NkE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016180/2025** e o código **3PI9A76A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 476/2025/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SCC 16180/2025

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 1737/SCC-DIAL-GEMAT, instruído na pág. 10 do processo SGP-e SCC 16180/2025, da Diretoria de Assuntos Legislativos, referente ao Projeto de Lei nº 00655/2024, que “Altera o Artigo 78 da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, que Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública -Perícia Oficial, para fins de adequação do porte e aquisição de arma de fogo pelos integrantes efetivos da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina”, apresentar o que segue.

Acolho as informações constantes na Informação Técnica nº 108/2025/ASJUR/GABPG, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 12, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Andressa Boer Fronza**  
Perita-Geral da Polícia Científica  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
**CORONEL FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Florianópolis – SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **EP2Z816Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRESSA BOER FRONZA** (CPF: 835.XXX.640-XX) em 20/10/2025 às 18:09:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MTgwXzE2MTg0XzlwMjVfRVAYWjgxNik=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016180/2025** e o código **EP2Z816Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Informação Técnica nº:** 272/2025/ASJUR/DGPC

**Referência:** SCC 16180/2025

**Assunto:** Consulta. Pedido de Diligência. Projeto de Lei n.º 0655/2025.

**Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,**

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0655/2025, que “Altera a Artigo 78 da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, que institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, para fins de adequação do porte e aquisição de arma de fogo pelos integrantes efetivos da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Sargento Lima.

Por determinação superior, os autos aportaram neste setorial para análise e manifestação.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

**Davyd de Oliveira Girardi**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8

Despacho: de acordo. Encaminhe-se à DGPC/PCSC.

Florianópolis/SC, data da assinatura.

(Assinatura digital SGP-e)

**Adriano Spolaor**

**Coordenador da Assessoria Jurídica – ASJUR/DGPC**

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2MXBU228**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 23/10/2025 às 12:16:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 23/10/2025 às 12:28:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MTgwXzE2MTg0XzlwMjVfMk1YQIUyMjg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016180/2025** e o código **2MXBU228** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

**Referência:** SCC 16180/2025

Acolho a Informação Técnica nº 272/2025/ASJUR/DGPC, fls. 17/18, e, por conseguinte, determino que seja o presente processo restituído à SSP, para conhecimento e providências ulteriores.

Florianópolis, 23 de outubro de 2025.

**ULISSES GABRIEL**  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
(Assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **IM76PK68**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 23/10/2025 às 16:15:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MTgwXzE2MTg0XzlwMjVfSU03NIBLNjg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016180/2025** e o código **IM76PK68** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 037/DIV/2025/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 16180/2025.

**Assunto:** Diligência referente ao Projeto de Lei nº 0655/2025.

**Origem:** Casa Civil do Governo do Estado.

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei nº 0655/2025 (Altera o art. 78 da Lei nº 15.156/2010, que Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública – Perícia Oficial, para fins de adequação do porte e aquisição de arma de fogo pelos integrantes efetivos da Polícia Científica). Manifestação nos limites do Decreto estadual nº 2.382/2014. Análise limitada à manifestação técnica.

Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública,

## RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GMAT/SCC, com fundamento no art. 19<sup>1</sup>, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0655/2025, que “*Altera o Artigo 78 da Lei nº 15.156/2010, que Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública – Perícia Oficial, para fins de adequação do porte e aquisição de arma de fogo pelos integrantes efetivos da Polícia Científica*”, em razão de requerimento de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos (p. 07):

“[...] com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, e como objetivo de subsidiar a elaboração de Relatório e Voto sobre a matéria, requeiro DILIGÊNCIA à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e da Polícia Científica de Santa Catarina, bem como de outros órgãos que julgar pertinentes, especialmente quanto à viabilidade técnica e administrativa da proposta, visando à devida instrução do processo legislativo.”

Foram solicitadas manifestações da Polícia Científica e Polícia Civil, que vieram ao processo às pp. 12/13 e 17/19, respectivamente.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Observações preliminares.

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência é do setorial de

<sup>1</sup> Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.  
[...]



assessoramento jurídico por força do disposto no inciso II do § 1<sup>o</sup> do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e/ou jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1<sup>o</sup>, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não cabe *a priori* manifestação do setorial jurídico<sup>3</sup>, o parecer se fundamentará essencialmente em manifestações dos órgãos técnicos competentes.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso<sup>4</sup>.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Consultoria Jurídica (central) da Procuradoria-Geral do Estado, por força do disposto no art. 17, I<sup>5</sup>, do Decreto estadual nº 2.382/2014, mediante interpretação sistemática.

## **2. Manifestação acerca do Projeto de Lei.**

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da ALESC não formulou questionamento específico ou indicou pontos e/ou questões a serem abordados em relação à proposta, requerendo apenas que os instados se manifestem “[...] especialmente quanto à viabilidade técnica e administrativa da proposta [...]”.

A Polícia Científica manifestou-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público e por ser favorável à proposta (pp. 12/13).

A Polícia Civil manifestou-se da mesma forma (pp. 17/19).

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto ao exposto conclui-se, segundo as manifestações técnicas da Polícia Civil e Polícia Científica, pela ausência de contrariedade ao interesse público / existência de interesse público no Projeto de Lei nº 0655/2025.

Destaco que a presente manifestação não contém análise de legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em comento.

É o parecer.

À consideração superior.

**EZEQUIEL PIRES**

**Procurador do Estado**

<sup>2</sup> Art. 19. ...

§ 1<sup>o</sup> A resposta às diligências deverá:

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

<sup>3</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

<sup>4</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.

<sup>5</sup> Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;





Referência: SCC 16180/2025

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Acolho os termos do Parecer nº 037/DIV/2025/SSP (p. 0020 a 0021), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual, concluiu, com base nas manifestações técnicas dos órgãos de segurança consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0655/2025. Ressalto que as questões relativas à legalidade e/ou constitucionalidade não foram analisadas.

Restitua-se o presente à SCC para as providências cabíveis.

**Flávio Rogério Pereira Graff**

Secretário de Estado da Segurança Pública



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1DWEM602**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 30/10/2025 às 17:26:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MTgwXzE2MTg0XzlwMjVfMURXRU02MDI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016180/2025** e o código **1DWEM602** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.